



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 455/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes dos anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92, de 15/12/92 e 437/93 de 09/03/93 e dá outras providências.

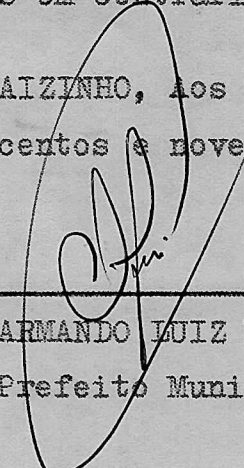
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reajusta em 73,59% (setenta e três vírgula cinquenta e nove por cento), a partir de 01 de setembro de 1993, os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, dos Anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92 e de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93.

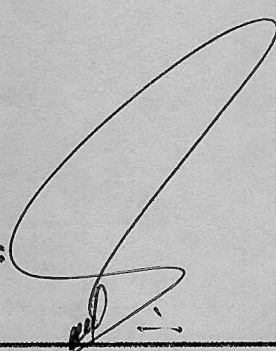
Art. 2º - Os aposentados e pensionistas terão reajuste no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e três /
dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral